

À Comissão de Controle Urbanístico – CCU

Prefeitura do Recife

Assunto: Parecer de análise do proc. 07.512714.14

Caracterização do empreendimento: O presente processo trata da análise de projeto de reforma sem acréscimo de área de um imóvel de uso não habitacional, localizado na Rua do Sossego, nº. 607, bairro de Santo Amaro – Recife/PE.

Considerações: Em 18/03/2015 foi encaminhado à CCU para análise e posicionamento por tratar-se de caso omissivo (não perfeitamente definido na legislação). No lote constava uma edificação com afastamentos nulos para todas as divisas mas sem projeto aprovado, conforme arquivos da Prefeitura, tornando assim, o processo em construção inicial.

O requerente apresentou projeto para edificação com 03 (três) pavimentos, com recuo frontal de 5,40 m; lateral, recuo de 1,50 m e fundos, nulo no térreo e 1º pavimento e 1,50 no 2º pavimento.

A proposta é de compensação dos afastamentos laterais, ao invés de adotar afastamento nulo para o térreo e 1º pavimento e 3,00 m para o 2º, foi solicitado adotar 1,50 m para todos os pavimentos, conforme memorial justificativo, apresentado.

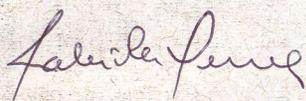
Considerando que a legislação vigente não define paraâmetros especiais para lotes menores que 200,00 m²;

Considerando o parecer urbanístico emitido pela Gerência de Licenciamento/SELURB;

Considerando a tipologia do empreendimento e o baixo impacto causado pela projeto à área em que encontra-se inserido;

Conclusão: Pelo exposto, não vislumbro óbice na aceitação da proposta, concordando com o projeto conforme se apresenta.

Recife, 06/04/2015



Fabíola Valença - CPRH

À Comissão de Controle Urbanístico – CCU

Prefeitura do Recife

Assunto: Parecer de análise do proc. 07.20771.3.15

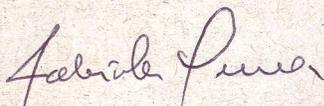
Caracterização do empreendimento: O presente processo trata da análise de projeto de reforma com acréscimo de área de um imóvel e mudança de uso habitacional para não habitacional, localizado na Rua Viscondessa do Livramento, nº. 146, bairro do Derby – Recife/PE.

Considerações: Em 18/06/2015 foi encaminhado à CCU para análise e posicionamento por tratar-se localização de vagas complementares em estacionamento em lote distinto do empreendimento. Das 13 (treze) vagas exigidas por lei, o imóvel nº. 146, oferta 4 (quatro) vagas internas ao lote e o imóvel nº. 94 da mesma rua, oferta 10 (dez) vagas, atendendo portanto, à exigência.

O requerente apresentou Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, e que atende ao disposto no art. 22, inciso 2º da Lei Municipal nº. 16.719/01.

Conclusão: Pelo exposto, não vislumbro óbice na aceitação da proposta, concordando com o projeto conforme se apresenta.

Recife, 26/06/2015



Fabíola Valença - CPRH